



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

Lei nº 566 de 16 de FEVEREIRO de 2000.

Reajusta os salários dos Servidores Municipais, no mês de fevereiro de 2000, em 10%, em compensação das perdas acumuladas no período de 04/95 a 12/96.263/94;

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A partir do mês de fevereiro de 2000, em compensação das perdas acumuladas no período de 04/95 a 12/96, no valor de 27,25% correspondente a inflação do período, os servidores municipais e os ocupantes dos cargos em comissão terão seus salários reajustados em 10% (dez por cento).

Parágrafo Único – Excluem-se do reajuste previsto no Art. 1º os valores pagos a título de gratificação, auxílios transporte e alimentação, assim como os salários dos Secretários Municipais e Assessor Jurídico.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no corrente exercício por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 16 de FEVEREIRO de 2000.

Publicado no Jornal

D. DEBATE

em 17.02.2000

edição 3906

Ass.: R. Longo

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito

Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

Câmara Municipal de Quissamã - RJ

APPROVADO

Em turno único

Em 15.02.2000

Ribeiro